



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, quando o agressor estiver sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado seja desobedecido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22 .....

.....  
§ 5º Quando o agressor estiver sendo monitorado por dispositivo de localização geográfica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado em medida protetiva seja desobedecido, observado o disposto no § 5º do art. 9º desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Alguns estados do Brasil já disponibilizam tornozeleiras eletrônicas para serem colocadas em agressores que cumprem medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Proposições legislativas já tramitam no Congresso Nacional para prever em lei o monitoramento por tornozeleira eletrônica de acusados de violência doméstica.

O presente projeto avança e propõe que o poder público disponibilize para a ofendida tecnologia já disponível no mercado que alerta, via aplicativo no celular, por exemplo, quando a distância fixada na medida





judicial é ultrapassada (art. 22, III, *a*, da Lei). Outrossim, o custo para tanto deve ser arcado pelo agressor (art. 9º, § 5º, da Lei).

A nosso ver, a medida representa um avanço real, um instrumento que pode, de fato, salvar vidas. Ao receber no seu celular um aviso de que seu agressor está se aproximando, a mulher poderá se afastar imediatamente do local onde se encontra, seja sua casa ou local de trabalho, ou então buscar ajuda de terceiros.

Considerando a dificuldade que a polícia enfrenta para conseguir chegar ao local em curtíssimo prazo, o aviso direto à mulher significa uma garantia adicional à vítima em apoio à atuação protetiva do Estado.

Julgamos tratar-se de previsão legislativa essencial, que em muito contribuirá para reduzir os números alarmantes de violência doméstica contra a mulher registrados no Brasil, para a qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

